



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº116/2022 (DTP)

CONTRATO

Cedae N.
116/2022
(DTP) que
entre si
celebram a
**COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS E
ESGOTOS
(Cedae), e
a BARRA
NOVA
ENGENHARIA
LTDA-
EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas n. 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-030, registrada na JUCERJA sob n. 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e **BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA-EPP.**, sediada na Av. Amaro Cavalcanti, nº 1973, Fundos, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20735-042, inscrita no CNPJ sob o n. 05.338.129/0001-28, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. WAGNER CORIOLANO SILVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI nº E-12/800.597/2020**, mediante **Procedimento Licitatório - LI 002/2021**, que se regerá pelas normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Rilc) da Cedae, da Lei Federal n. 13.303/2016, a Lei Estadual n. 287/1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), o Decreto Estadual n. 3.149/1980 e na Lei Complementar Federal n. 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente ajuste é a “**COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DO TALUDE (UT) TUNEL IV - PARACAMBI**”, conforme especificações, condições e exigências contidas no Projeto Básico, Anexo X do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2. 1 Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação n. 002/2021; bem como a proposta da contratada, autuada à fl. 02, index 38546561 do Processo Administrativo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3. 1 Constituem obrigações da **Cedae**:

a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. 1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - Conduzir o objeto de acordo com o Projeto Básico, inserido, respectivamente, às fls. 48/150, index 34760569 e fls. 01/68, index 34760715 e sua proposta, inserida à fl. 02, index 38546561 e do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **Cedae**, tomando delas expreso conhecimento;

c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **Cedae**;

e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

f - Comparecer, sempre que a **Cedae** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **Cedae**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - Manter a **Cedae** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **Cedae**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;

j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **Cedae**;

k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **Cedae**;

l - Prestar, sem ônus para a **Cedae**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m - Submeter à prévia aprovação da **Cedae** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal n. 6.496/1977;

o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA n. 307, de 05 de Julho de 2002;

p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do

objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal n. 8.213/1991, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2% (dois por cento); (ii) de 201 a 500 empregados = 3% (três por cento); (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4% (quatro por cento); (iv) de 1.001 em diante = 5% (cinco por cento);

u - A **CONTRATADA** deverá rerepresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **Cedae**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à Cedae ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5. 1 É facultado à **Cedae** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5. 2 A fiscalização da **Cedae** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5. 3 Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5. 4 No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **Cedae**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – Pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5. 5 Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do Cedae.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6. 1 O objeto deverá ser concluído no **prazo de 12 (doze) meses** contados a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.

6. 2 O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
6. 3 O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do Rilc da Cedae.
6. 4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **Cedae**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do Rilc da Cedae.
6. 5 A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
6. 6 A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7. 1 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor total de **R\$ 4.309.000,00 (quatro milhões, trezentos e nove mil reais)**, conforme proposta de fls. 02, index 38546561 do processo administrativo de referência.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Total C/BDI Onerado
01	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 398.764,46
02	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 223.390,59
03	ADMINISTRAÇÃO E INSUMOS	R\$ 399.956,93
04	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 263.207,54
05	CONTENÇÃO COM GRAMPOS, TELA GEOBRUGG, CORTINAS DE CONCRETO ARMADO ATIRANTADO E ESTACAS E TRANSVERSINAS DE AÇO	R\$ 2.165.001,36
06	DRENAGEM SUPERFICIAL E REFORÇO ESTRUTURAL DA ADUTORA	R\$ 728.677,59

07	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE (CONFORME ITEM 7.36 DO PROJETO BÁSICO)	R\$ 55.399,72
08	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS	R\$ 74.601,81
Valor total: R\$ 4.309.000,00 (quatro milhões, trezentos e nove mil reais)		

7. 2 O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7. 3 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 161190002

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DT00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000738

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelos índices EMOP 05.100; 05.103 e 01.050, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data base de referência do orçamento (I_0), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde :

R = Valor do reajustamento

P_0 = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índices Global EMOP 05.100; 05.103 e 01.050 ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índices Global EMOP 05.100; 05.103 e 01.050 ou INCC/FGV correspondente a data base de referência do orçamento.

a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data base de referência do orçamento (I0).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9. 1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Felipe Silva Camillo, Engenheiro Civil, registrado no CREA-RJ sob nº 2013130234 e Igor Coriolano Silveira, Engenheiro Civil, registrado no CREA-RJ SOB nº 2017123265, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **Cedae**, em matéria do serviço.
9. 2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **Cedae**.
9. 3 Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. 1 Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados *pro rata die*. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7 deste Contrato.

10. 2 Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
10. 3 Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do Cronograma Físico-Financeiro contratual e as necessidades da obra.
10. 4 Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
10. 5 A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1 Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10. 6 De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no § 3º do art. 90 da Lei Estadual n. 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme § 3º do art. 191 do Rilec da Cedae.

10. 7 A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11 deste Contrato), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1 No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10. 8 A **Cedae** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10. 9 Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10. 10 A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10. 11 O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a. A medição/detalhamento que fora executado;
- b. prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c. folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei Federal n. 8.212/1991;
- d. Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e. Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus

empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

- f. Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
 - g. comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
 - h. a declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na Cláusula Quarta, alínea “t”, deste instrumento.
10. 12 A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da Subcláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC da Cedae.
- 10.12.1 Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 10.12.2 A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 10.12.3 Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” da Subcláusula 14.6 deste Contrato.
10. 13A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
10. 14 A **Cedae** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista na forma prevista no subitem 1.2 c/c subitem 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES n. 5/2017, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela Cedae.

10. 15 Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11. 1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
11. 2 O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
11. 3 A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
11. 4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
11. 5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11. 6 Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
11. 7 Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11. 8 A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
11. 9 A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
11. 10 A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
11. 11 Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
11. 12 A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
11. 13 O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
11. 14 O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
11. 15 A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12. 1 A **Cedae** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
12. 2 A **Cedae** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **Cedae**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
12. 3 As Ordens de Execução emitidas pela **Cedae** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12. 4 A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **Cedae**.
12. 5 Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **Cedae** na execução dos serviços.
12. 6 Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
12. 7 Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Rilec da Cedae, bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Gerência de Licitações, à Av. Presidente Vargas n. 2.655, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.
12. 8 Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
12. 9 A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **Cedae**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
12. 10 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei Federal n. 6.514/1997 e da Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1 Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
12. 11 No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no Cronograma Físico-Financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1 Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **Cedae** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12. 12 Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
12. 13 Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
12. 14 A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
12. 15 A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **Cedae**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
12. 16 A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13. 1 A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela Cedae, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
13. 2 Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
13. 3 A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
13. 4 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
13. 5 Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do § 2º do art. 78 da Lei Federal n. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS

PENALIDADES

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15. 1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15. 2 A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC da Cedae;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à Cedae; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15. 3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. 4 Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da Cedae, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15. 5 A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – A assunção imediata do objeto contratado pela Cedae, no estado e local em que se encontrar;
e

II – Aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15. 6 A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15. 7 A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC da Cedae; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da Cedae.

15. 8 A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a Cedae reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela Cedae ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante

comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16. 1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da Cedae e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
16. 2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a Cedae remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17. 1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18. 1 Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do Rilec da Cedae.
18. 2 Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida no § 1º, inciso IV do art. 42, e art. 81, ambos da Lei Federal n. 13.303/2016.
18. 3 Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme § 8º do art. 81 da Lei Federal n. 13.303/2016.
18. 4 Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela Emop vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
18. 5 Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **Cedae**

se guiará pelo disposto na alínea "a", inciso I do art. 35 do RILC da Cedae, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19. 1 O atraso, tolerância ou omissão por parte da Cedae no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a Cedae exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20. 1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **Cedae**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
20. 2 Caso a **Cedae** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21. 1 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei Federal n. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22. 1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
22. 2 Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
22. 3 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **Cedae**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **Cedae**.
22. 4 As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **Cedae**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os

documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **Cedae** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22. 5 Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **Cedae**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
22. 6 Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
22. 7 A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
22. 8 O representante da **Cedae**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
22. 9 De imediato, o representante da **Cedae** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
22. 10 A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **Cedae** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
22. 11 Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **Cedae** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
22. 12 O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Rilc da Cedae, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do Rilc da Cedae.

22. 13 A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **Cedae**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23. 1 O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
23. 2 A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
23. 3 A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **Cedae**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
23. 4 De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **Cedae** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
23. 5 No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **Cedae** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
23. 6 Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
23. 7 Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
23. 8 A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **Cedae**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL N. 7.753/2017

24. 1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24. 2 A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **Cedae**, disponível no endereço eletrônico www.cedae.com.br/governancacorporativa.
24. 3 A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **Cedae**, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
24. 4 A comunicação imediata à **Cedae** de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **Cedae**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
24. 5 A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n. 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.
24. 6 O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
24. 7 A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
24. 8 O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória

de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24. 9 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
24. 10 O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
24. 11 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
24. 12 Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Estadual n. 7.753/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
24. 13 As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
24. 14 A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em

hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência

contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26. 1 Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da Cedae e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
26. 2 À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da Cedae.
26. 3 A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
26. 4 A Cedae não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
26. 5 **Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, a Matriz de Risco, o edital da licitação nº 002/2021 (Processo E-12/800.597/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27. 1 O extrato desta contratação será publicado na Imprensa Oficial, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da Cedae.
27. 2 Após a publicação na Imprensa Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28. 1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

WAGNER CORIOLANO SILVEIRA
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 03 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 04/10/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Coriolano Silveira, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 05/10/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40557649** e o código CRC **3475C75A**.

Referência: Processo nº E-12/800.597/2020

SEI nº 40557649

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

ANEXO AO CONTRATO CEDAE Nº _____ / _____

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviços” – ANS, que será parte integrante do presente Projeto Básico.

1.2- O Acordo de Nível de Serviços será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

1.3- O Acordo de Nível de Serviços – ANS não afasta a aplicação de sanções e responsabilidades a CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1- Contratação de empresa de engenharia, para execução da complementação das obras de contenção de talude (UT) Túnel IV – Paracambi.

2.2 – OBJETIVOS:

2.2.1- O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização das empresas por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

2.2.2- A medição da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

2.2.3- As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o Contratado das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

2.2.4- O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do jurídico interno da CEDAE na condução dos processos.

2.3 – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO

2.3.1- Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a contratada mediante sua solicitação.

2.3.2- As medições serão realizadas através de análise de planilha contendo o quantitativo dos serviços executados, devidamente conferido pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

2.3.3- Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA quanto do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

2.3.4- Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao pagamento da fatura mensal, o Fiscal do Contrato informará ao Contratado o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.4 - COMUNICAÇÃO

2.4.1- As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails e telefones de contato que serão passados para a contratada no decorrer do contrato, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

2.4.2- A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

2.4.3- Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do contrato.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1.1- Os Fiscais do Contrato designados pela Contratante acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto à equipe técnica indicada pelo Contratado.

3.1.2- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o Contratado para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

3.1.3- A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

3.1.4- A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “recebimento”, observada a presunção de ciência acima referida.

3.1.5- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, em até 3 (três) dias que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestados de serviço, nos termos da manifestação da comissão de fiscalização.

3.1.6- Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao pagamento da fatura mensal, o Fiscal do Contrato informará a CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.7- Constatada a infração cometida pela CONTRATADA, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada.

3.1.8- O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada ao Contratado.

3.1.9- O Fiscal do Contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

3.2 – DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

3.2.1- O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2.2- As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

TIPO	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
BRANDAS	Atraso da mobilização da equipe na frente de serviços.	Perda de 1 ponto caso ocorra atraso no cronograma físico - financeiro
	Roubos e furtos de materiais e equipamentos durante a execução dos serviços.	
MODERADAS	Quebra de equipamentos durante a execução do serviço.	Perda de 2 pontos caso ocorra atraso no cronograma físico - financeiro
	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão dos serviços ou o aumento do seu custo por culpa da contratada.	
GRAVES	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada.	Perda de 3 pontos caso ocorra atraso no cronograma físico - financeiro
	Acidentes.	
	Gerenciamento e administração inadequada dos serviços.	
	Risco de rescisão ou anulação do contrato por culpa exclusiva da empresa contratada.	
	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	
Problemas de liquidez financeira da empresa contratada.		

4 – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1- A depender da pontuação acumulada pelo Contratado ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
01 PONTO	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
02 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 4% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor da fatura do serviço
07 PONTOS	Desconto de 6% sobre o valor da fatura do serviço
08 PONTOS	Desconto de 7% sobre o valor da fatura do serviço
09 PONTOS	Desconto de 8% sobre o valor da fatura do serviço

4.2- Em caso de não acolhimento das razões do Contratado, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 3.1, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

MATRIZ DE RISCOS - COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DO TALUDE (UT) TÚNEL IV - PARACAMBI				
Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	Necessidade de refazimento de serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	<p>A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. A empresa contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A empresa contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.</p> <p>Nos períodos chuvosos, a empresa contratada pode priorizar atividades menos impactadas pelas chuvas.</p> <p>O contrato deve prever que a empresa contratada apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução dos serviços, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução.</p> <p>Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, a contratada assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos</p>
		Alteração do cronograma de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Aumento dos custos de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Dificuldade de acesso ao local.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	

				causados pelos eventos climáticos.
Engenharia	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	Seguro de risco de engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Atuante.
		Aumento dos custos de execução.	Contratada	
Engenharia	Atraso na emissão da ordem de serviços por fatos não imputáveis à contratada.	Atraso no início dos serviços e eventual aumento de custos.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Engenharia	Roubos e furtos de materiais e equipamentos durante a execução dos serviços.	Aumento dos custos de execução	Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
		Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.	Contratada	
Engenharia	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	Aumento dos custos de execução.	Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Engenharia		Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos.	Contratada	
Engenharia	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos aos	Aumento dos custos de execução.	Contratada	Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil.

	equipamentos/materiais mobilizados.	Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Engenharia	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma.	CEDAE	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
		Aumento dos custos incorridos pela contratada.	CEDAE	
Engenharia	Gerenciamento e administração inadequada dos serviços.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Contratada	Exigência de garantias contratuais Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada.	Contratada	Fiscalização administrativa, por parte da CEDAE, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. A empresa contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
		Atraso na execução dos serviços.	Contratada	
		Eventual interposição de ação trabalhista.	Contratada	
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio órgão contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração.	Atraso na execução dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual. Risco do contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução dos serviços ou causar prejuízos à empresa contratada, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de a empresa contratada suspender a execução dos serviços. As partes convencionam que
		Aumento dos custos dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	

				não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade da empresa contratada. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
Engenharia	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão dos serviços ou o aumento do seu custo por culpa da contratada.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	Problemas de liquidez da empresa contratada.	CEDAE	Cláusula prevendo que a contratada pode suspender os serviços e rescindir o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Em caso de prorrogação do contrato, poderá ocorrer a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.
		Eventual paralisação dos serviços.	CEDAE	
		Eventual aumento do custo.	CEDAE	
Desapropriação	Falta de frentes liberadas para a contratada iniciar o empreendimento devido ao atraso na desapropriação ou de não conseguir desocupar efetivamente as já desapropriadas.	Atrasos do cronograma de execução.	CEDAE	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Só contratar a execução dos serviços após o término dos procedimentos de desapropriação. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o

		Aumento dos custos dos serviços.	CEDAE	<p>caso, reequilíbrio econômico-financeiro. Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da Administração.</p> <p>Haverá prorrogação do prazo de execução contratual pelo período pertinente ao atraso.</p> <p>Nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução dos serviços ou causar prejuízos à contratada, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade da empresa contratada.</p> <p>As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.</p>
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços de engenharia, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada.	CEDAE	Celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.

Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	Frustração de receitas futuras da empresa contratada para executar os serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	<p>Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pela empresa contratada. As partes convencionam que o valor da indenização paga à empresa contratada será adstrita as seguintes parcelas:</p> <p>a) pagamento dos serviços executados.</p> <p>b) devolução das garantias contratuais. As partes de comum acordo estabelecem que a empresa contratada não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual.</p> <p>As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.</p>
Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à empresa contratada para executar os serviços	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.	Contratada	<p>Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.</p> <p>Cláusula contratual prevendo a imputação à contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da contratada. Exigência de garantias contratuais.</p>
Legal		Postergação da conclusão do contrato.	Contratada	
Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle interno e externo.	Eventual paralisação ou atraso do empreendimento.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	<p>Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.</p> <p>Cláusula contratual prevendo a imputação à contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da contratada. Exigência de garantias contratuais.</p>
		Custos associados ao atraso dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	

		Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à empresa contratada.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Eventual anulação do contrato.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Determinação para que o contrato seja repactuado com vista a reduzir os preços ajustados, adequando-os aos de mercado.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
Liquidez	Problemas de liquidez financeira da empresa contratada.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação à contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da contratada. Exigência de garantias contratuais.
		Postergação de conclusão do contrato.	Contratada	
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural.	Alterações de prazo e de custo dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Administração Pública, caso não tenha equipe técnica, fará por meio de empresa especializada nesse tipo de atividade, devendo avaliar áreas de relevância arqueológica, tornando público o estudo. Prorrogação de prazo e aditivos de alteração de projeto serão admitidas.

Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos.	Aumento dos custos dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.
		Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	Prever a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Contratada	Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos.
Projeto	Não aprovação dos serviços de engenharia pela contratante.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
		Custos adicionais com o refazimento dos projetos.	Contratada	
Engenharia	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma.	Contratada	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.

		Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Contratada	
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações à contratada.	Atraso na execução dos serviços.	CEDAE	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	Atraso ou paralisação dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Prorrogação de prazo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. CEDAE prorrogará o contrato. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade da empresa contratada. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
		Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	

Carta Proposta de Preços

Rio de Janeiro, RJ., em 26 de agosto de 2022.

Á
Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE
Av. Presidente Vargas n. 2.655, Cidade Nova
20210-030, Rio de Janeiro/RJ

Ref.: LICITAÇÃO N. 002/2021

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.as., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

Nosso desconto linear para todos os itens da planilha é de: 37,1830%


O nosso preço total para a “**COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DO TALUDE (UT) TUNEL IV – PARACAMBI**”, no regime de empreitada por preço unitário é de R\$ 4.309.000,00 (quatro milhões e trezentos e nove mil reais) conforme preços unitários apresentados na planilha de nossa Proposta.

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente;



Barra Nova Engenharia Ltda
Wagner C. Silveiro
Sócio Gerente



Felipe S. Camillo
CREA/RJ: 2013130234
Responsável Técnico

ticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
IV - analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;
V - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública estadual;
VI - acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo Único - O Comitê de Governança e Gestão (CGG) elaborará atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

Art. 5º - As pastas da Administração Direta e as entidades da Indireta envolvidas na implantação do Gestão.gov.br deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança, da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas do Comitê, bem como a produção de informações consolidadas e as estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

Art. 6º - As demais atribuições do de Governança e Gestão do Gestão.gov.br estão definidas no Projeto de Implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br e no Guia do Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os membros do Comitê não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022

ANTONIO PEDREGAL

Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável

Id: 2435380

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01/11/2022

PROCESSO Nº SEI-430002/000019/2022 - Com base no Parecer 476/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior no valor Total de R\$ 4.887,55 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), competência de dezembro de 2021, em favor da Claro S/A. - CNPJ nº 40.432.544/0062-69, referente à despesa com prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (wan), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o governo do estado do Rio de Janeiro.

Id: 2435975

PROCESSO Nº SEI-150016/001314/2022 - Com base no Parecer 446/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior no valor Total de R\$ 4.887,55 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), competência de novembro de 2021, em favor da Claro S/A. - CNPJ nº 40.432.544/0062-69, referente à despesa com prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (wan), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o governo do estado do Rio de Janeiro.

Id: 2435976

PROCESSO Nº SEI-430002/000074/2022 - Com base no Parecer 487/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior no valor Total de R\$ 20.199,84 (vinte mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), competência de novembro de 2021, em favor da Claro S/A. - CNPJ nº 40.432.544/0062-69, referente à despesa com prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (wan), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o governo do estado do Rio de Janeiro.

Id: 2435977

PROCESSO Nº SEI-430002/000075/2022 - Com base no Parecer 479/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior no valor Total de R\$ 20.199,84 (vinte mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), competência de dezembro de 2021, em favor da Claro S/A. - CNPJ nº 40.432.544/0062-69, referente à despesa com prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (wan), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o governo do estado do Rio de Janeiro.

Id: 2435978

PROCESSO Nº SEI-430002/000237/2022 - Com base no Parecer 489/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior no valor Total de R\$ 15.599,80 (quinze mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), competências de novembro e dezembro de 2021, em favor da Claro S/A. - CNPJ nº 40.432.544/0062-69, referente à despesa com prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (wan), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o governo do estado do Rio de Janeiro.

Id: 2435979

PROCESSO Nº SEI-430002/000163/2022 - Com base no Parecer 482/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior no valor Total de R\$ 66.315,45 (sessenta e seis mil trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), competência de novembro de 2021, em favor da Claro S/A. - CNPJ nº 40.432.544/0062-69, referente à despesa com prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (wan), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o governo do estado do Rio de Janeiro.

Id: 2435980

PROCESSO Nº SEI-430002/000164/2022 - Com base no Parecer 488/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior no valor Total de R\$ 66.315,45 (sessenta e seis mil trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), competência de dezembro de 2021, em favor da Claro S/A. - CNPJ nº 40.432.544/0062-69, referente à despesa com prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (wan), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o governo do estado do Rio de Janeiro.

Id: 2435981

PROCESSO Nº SEI-150016/000616/2022 - Com base no Parecer 323/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior no valor Total de R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais), competência de dezembro de 2021, em favor da Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. - CNPJ nº 14.139.773/0001-68, referente à despesa com prestação de serviços de assistência técnica especializada, destinada a atender as demandas de suporte técnico das Secretarias e Órgãos do governo do Estado do Rio de Janeiro e para sustentação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação TIC da rede governo, por meio de ações proativas, preventivas, preditivas e corretivas, além do planejamento e execução do projeto de implementação do novo data center " do Proderj.

Id: 2435982

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 26.10.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/033397/2022 - À luz do presente processo, **HOMOLOGO** o termo de autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado, e LAURO DA GAMA E SOUZA JUNIOR, constante do documento 41485626, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21, e do artigo 12, da Lei Estadual nº 9.629/22.

Id: 2436066

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, totalizando 36 (trinta e seis) meses.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2022.
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 2022NE01771.
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2022.
FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/005675/2020.

Id: 2435786

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso, lavrado no SEI-040196/000292/2021; índice 34164933.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Município de Itaperuna.
OBJETO: Imóvel, parcela correspondente aos 2º e 3º pavimentos, da Rua Cardoso Moreira, nº. 294, Município de Itaperuna/RJ.
FUNDAMENTO DO ATO: Utilização em suas atividades institucionais.
PRAZO: 20 anos.
DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.
PROCESSO Nº SEI-040196/000292/2021.

Id: 2435986

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de locação.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.245/1991, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e TERMINAL GARAGEM MENEZES CÔRTEZ S.A.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação das sobrelajes 221/222/223 e 224, do imóvel localizado na Rua São José, nº 35, com numeração suplementar pela Avenida Erasmo Braga, nº 278 - Centro - Rio de Janeiro.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, com início em 01.11.2022 e término em 31.10.2027.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 937.165,20 (novecentos e trinta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.015
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2022
PROCESSO Nº SEI-150015/002761/2022.

Id: 2436066

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao Contrato nº 21/2022.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a retificação da Cláusula Segunda, que passará a contar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ressaltando-se a garantia on-site de 5 anos, contados a partir da assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150015/000521/2022.

Id: 2436069

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 15/2021.
FUNDAMENTO: Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Daniel Araujo da Silva Construções EIRELI - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 15/2021, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de toda a rede elétrica e equipamentos elétricos da IOERJ - SEDE, através de 03 (três) técnicos especializados em eletrotécnica, incluindo a substituição de peças e materiais, caso necessário, que correrão por conta da contratante, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II) do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021.
VALOR ESTIMADO: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.082.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022.
PROCESSO Nº SEI-150015/001559/2021.

Id: 2436067

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INOMINADO Nº 002/2022 - PRESENCIAL.
OBJETO: Alienação de uma unidade de (Impressora ROTATIVA - PRES-LINE, identificada pelo patrimônio físico nº 8959 e Patrimônio - JDE nº 4907), conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II). **DATA:** 23/11/2022.
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ. O edital se encontra disponível no Sistema Eletrônico de Informações -

SEI/RJ, no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei> e no portal da IOERJ (<http://www.ioerj.com.br/portal/>), ou por via impressa, na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 15 horas, telefone (21) 2717-4040.
PROCESSO Nº SEI-150015/002892/2021.

Id: 2436068

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 110/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA CEDAE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.435/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 011/2022 DPR).

Id: 2430217

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 114/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE TRABALHO E SERVIDORES COM SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PARA SOLUÇÃO ANTIVÍRUS".
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.614.982,99 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008347/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 002/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2022).

Id: 2430218

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 116/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA-EPP.
OBJETO: "COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DO TALUDE (UT) TUNEL IV - PARACAMBI".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 4.309.000,00 (quatro milhões, trezentos e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.597/2020 (Procedimento Licitatório - LI 002/2021).

Id: 2430219

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI nº 009/2022.
OBJETO: "Serviços contínuos de manutenção, reparos, limpeza e operação assistida em poços tubulares profundos em diversas localidades de atuação da Diretoria do Interior - DRI".
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/002717/2022.

A Assessoria de Licitações comunica que se encontra à disposição dos interessados no endereço www.cedae.com.br/licitacoes a Errata 02 com as alterações efetuadas no edital da licitação em epígrafe e informa, ainda, que a licitação teve sua realização adiada para o dia 29/11/2022, no mesmo local e horário anteriormente divulgados.

Id: 2435792

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 01/2022.
PARTES: INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: indenização referente aos serviços de publicação de atos oficiais, realizados pela Imprensa Oficial do Rio de Janeiro, no período entre 1º de janeiro de 2022 a 06 de junho de 2022, no valor de R\$ 12.985,37 (doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-120228/000118/2022.

Id: 2436062

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2022. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pelo Instituto de Segurança Pública - ISP e a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** o presente acordo tem por finalidade estabelecer o compartilhamento e intercâmbio de informações atinentes à segurança pública entre as instituições envolvidas. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a devida anuência dos participantes, mediante termo aditivo. **VALOR:** Não envolve a transferência de recursos entre os participantes. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-360036/000208/2021.

Id: 2435805

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br

[revistaoprelo](https://www.instagram.com/revistaoprelo)

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro